



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 457^a (QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 009/2022. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527; Dos Conselheiros Suplentes: o Zootecnista Wylyyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 0120, convocado para substituir o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de agosto de 2022.** Com a palavra, a Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que a ata foi encaminhada via Suap para todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da Plenária Ordinária de agosto que será assinada por todos. **No terceiro item de pauta, Leitura das correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, que fez a leitura das correspondências recebidas com destaque para: OFÍCIO CIRCULAR 71/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Convite para o XV Encontro dos Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CFMV/CRMVs, dias 1º e 2/12/2022, em Salvador/BA, que será encaminhado ao setor jurídico para que verificar sobre a participação dos membros no evento. **No quarto item de pauta, Relatório de fiscalização (sigiloso em virtude da instauração de Processo Ético-Profissional); No quinto item de pauta, Relatório de fiscalização (sigiloso em virtude da instauração de Processo Ético-Profissional); No sexto item de pauta, Participação do Méd. Vet. Daniel Rodrigues Teixeira - 0292-VP.** Com a palavra a Presidente que informa ao plenário que o Méd. Vet. Daniel Rodrigues Teixeira encaminhou um documento com alguns questionamentos o CRMV-ES e relata que a Assessoria Jurídica elaborou um parecer esclarecendo as dúvidas do profissional. Contudo, uma vez que o méd. vet. ainda solicita posicionamento do CRMV-ES, o convidamos a apresentar seus questionamentos ao plenário. Com a palavra o Méd. Vet. Daniel Rodrigues Teixeira que se apresenta como médico-veterinário, servidor público da Vigilância Sanitária dos municípios de Vila Velha e Cariacica. Informa que um de seus questionamentos foi sobre o entendimento do Conselho acerca do disposto na alínea 'f' do artigo 5º da Lei 5.517/68, que descreve que é atividade exclusiva do médico veterinário a atribuição de inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização. Questiona se nas ações feitas Vigilância Sanitária de fiscalização de produtos relacionados na Lei 1283/50, é obrigatória a atuação de médico-veterinário ou se é aceitável, pelo sistema CFMV/CRMV que outros profissionais, não médicos veterinários, façam essa fiscalização. Afirma que seu entendimento é de que tal atividade deveria ser exclusiva do médico-veterinário, todavia, esta não é a realidade no município de Vila Velha. Ressalta que há a possibilidade deste tipo de fiscalização ser privativa da classe, uma vez que há vagas para médicos-veterinários no município, todavia, entende que o gestor é

omisso ao não fazer a contratação de profissionais. Ademais, relata que como médico-veterinário da Vigilância Sanitária não lhe é permitido participar das fiscalizações, pois o entendimento dentro da instituição é de que essa é função exclusiva dos servidores que prestaram o concurso para o cargo fiscal, cargo que exige apenas nível médio. Questionou também se a Vigilância Sanitária, no exercício de atividade de atribuição exclusiva do médico-veterinário é passível de fiscalização pelos CFMV/CRMV, mesmo se tratando de órgão público. Desta forma, requer um esclarecimento sobre a posição do CRMV-ES, uma vez que se entenderem que este tipo de fiscalização é atividade exclusiva da classe, pretende entrar com representação contra a Vigilância Sanitária de Vila Velha, caso o Conselho não tome nenhuma providência contra instituição. Por fim, caso haja o entendimento que a fiscalização da atividade veterinária desenvolvida no órgão público de vigilância sanitária não é de competência do CRMV-ES, entende que médico-veterinário atuante exclusivamente em vigilância sanitária está dispensado de inscrição e pagamento de anuidade junto ao sistema CFMV/CRMV. Informa que ainda não tomou nenhuma atitude, pois está aguardando uma resposta da Presidência. Com a palavra a Presidente, Dra. Virgínia que reforça que os questionamentos do profissional foram respondidos no parecer jurídico enviado pelo CRMV-ES. A respeito do posicionamento do CRMV-ES, relata que apesar das tentativas de atuar em favor dos médicos-veterinários, no âmbito judicial o Conselho tem perdido diversos processos, em razão do entendimento jurisprudencial. Todavia, ressalta que o Conselho está buscando apoio junto ao Ministério Público, a fim de garantir que as atividades privativas de médicos-veterinários sejam exercidas exclusivamente por profissionais da classe. Com a palavra, o Procurador Geral do CRMV-ES, Dr. Kenedy Adans que diz que os questionamentos apresentados pelo profissional são muito bem embasados, mas informa que todas as dúvidas do méd. vet. foram respondidas no parecer. Em relação ao principal ponto questionado sobre a atividade de fiscalização (sob o ponto de vista sanitário) de todos os produtos de origem animal, informa que o art. 5º, alínea “f” da Lei n.º 5.517/68 é claro ao estabelecer que essas atividades devem obrigatoriamente ser prestadas por médico-veterinários. Todavia, destaca que de acordo com o art. 4º, IX e X da Lei n.º 8.234/91, os nutricionistas também detêm competência para realizar fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal, desde que sejam destinados à alimentação humana. Ressalta que esta legislação não coloca um profissional contra o outro, mas permite que os dois possam atuar nessas ocasiões. Sobre a segunda questão, se o Conselho tem ou não competência para fiscalizar os entes administrativos, informa que a matéria foi alvo de discussão no plenário, que ficou dividido e submeteu o questionamento ao CFMV. Todavia, pela questão ter sido suscitada nos autos de um processo referente a um caso concreto que não tinha sido objeto de recurso, o CFMV entendeu que não poderia adentrar no assunto. Dr. Kenedy informa que o entendimento que prevalece no CRMV-ES atualmente é de que o Conselho pode atuar e fiscalizar outros órgãos públicos que estejam exercendo atividades exclusivas da medicina veterinária. Quanto a questão do pagamento da anuidade, aponta que o fato gerador para ao pagamento é o registro no CRMV e que o registro é obrigatório para o exercício da atividade médica-veterinária. No caso dele, por exemplo, uma das exigências para que ele assumisse o cargo que ocupa foi a apresentação do diploma em medicina-veterinária, portanto, é obrigatório que ele esteja registrado no Conselho e, conseqüentemente, pague anuidade. Por fim, quanto às ações que o CRMV-ES está promovendo para coibir o exercício ilegal da profissão, relata um exemplo recente em que foi constatado que a Prefeitura de Vila Velha estava designando profissional de outra área para uma atividade que é privativa do médico-veterinário e o CRMV-ES emitiu um parecer orientando a respeito da contratação. O CRMV-ES não possui competências ou atribuições em matéria penal, mas pode notificar o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis, além de haver a possibilidade de fazer uma autuação administrativa, bem como entrar como uma ação de não fazer. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos que questiona o que impede a prefeitura de fazer a fiscalização com a participação de médico-veterinários. Foi informado que se trata de uma questão política, que ocorre nas unidades da vigilância sanitária como um todo não só em Vila Velha; Que os fiscais da Vigilância Sanitária entendem que só eles que fizeram concurso para fiscal é que podem exercer a atividade de fiscalização. Portanto, qualquer outro profissional de nível superior, seja médico-veterinário ou nutricionista, são impedidos de participar das ações de fiscalização. Com a palavra a Secretária Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida que sugere que o CRMV-ES faça uma representação no sentido de orientar que a situação narrada seja corrigida. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet.

Rodolpho José que pontua que o entendimento do plenário é de que é privativo do médico-veterinário e de que em um cenário ideal isso seria aplicado em todas as esferas. Concorda que o apelo do Dr. Daniel é válido, mas ressalta que Conselho pode se posicionar apenas de forma política e avisa que juridicamente será muito fraco. Com a palavra o Dr. Daniel Teixeira que conta que se sente como uma voz única dentro da Vigilância Sanitária, mas que a partir do momento em que há uma manifestação do CRMV-ES, ainda que não judicialmente, já o auxilia, pois o permite questionar o município. A intenção dele era provocar um posicionamento do CRMV-ES e informa que se houver uma manifestação do Conselho sem que haja mudança por parte da Vigilância Sanitária, pretende sair do órgão. Com a palavra a Presidente, Dra. Virgínia que agradece a participação do profissional, que suscitou questões relevantes e nas quais o CRMV-ES vem tentando atuar, inclusive em órgãos como o Ministério Público, sobre a existência de serviços privativos do médico veterinário sem a presença deste profissional. Informa que será feita a recomendação à Vigilância Sanitária, mas que acredita muito que o movimento com o Conselho está fazendo junto com o Ministério Público será bastante efetivo nesta situação. **No sétimo item de pauta, Ofício Circular 67/2022 PR/DE/CFMV – Encaminha proposta de minuta de resolução de diretrizes pra atuação em desastres em massa envolvendo animais.** Com a palavra a Presidente que informa que o documento foi encaminhado para a Comissão de Desastres em Massa envolvendo Animais para análise e providências. **No oitavo item de pauta, Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023.** Com a palavra, a presidente, Dra. Virgínia, que ressalta o trabalho realizado pela assessoria contábil, que é uma empresa experiente no serviço com Conselhos Profissionais. Destaca também as reuniões para discussão e detalhamento orçamentário com a empresa de contabilidade, a Diretoria Executiva e o presidente da Comissão de Tomada de Contas - CTC do CRMVES. Observa que a relação apontada na previsão de reajustes dos contratos em vigor com o Conselho precisou ser refeita, em virtude da imprecisão de dados passados à empresa de contabilidade. Foi informado ainda que o plano estratégico e o plano de atividades serão discutidos na Plenária Extraordinária a ser realizada no dia 29 de setembro, quinta, às 19h, mediante convocação já enviada aos senhores diretores e conselheiros. Por fim, após ampla discussão, a plenária do CRMV-ES aprovou por unanimidade a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023 referente as peças orçamentárias: quadro geral da receita e despesa; demonstrativo analítico da receita; demonstrativo analítico da despesa; orçamento por centro de custo, em atendimento ao que determina a Resolução CFMV nº 1049, em seu artigo 1º. **No nono item de pauta, Planejamento estratégico 2023.** Com a palavra a Presidente que informa que no dia 23 de setembro se reuniu com os servidores, os chefes de setores e assessores que apresentaram uma revisão do planejamento de cada setor para 2022 e as metas para o planejamento de 2023. O encontro contou com a participação do Conselheiro Efetivo Rodolpho que trouxe contribuições na avaliação do processo. Ressaltou a qualidade da apresentação dos setores, e os avanços apresentados face a observância do planejamento anterior, bem como o engajamento dos servidores em cumprir a pactuação do planejamento 2022 e propor soluções práticas para entraves existentes no planejamento 2023. Ressaltamos o compromisso da gestão em oportunizar espaços coletivos para discussão do planejamento, bem como a importância de que essa construção se dê com a participação de todos os servidores, para que haja transparência nos serviços realizados e nas decisões e soluções apontadas. Após este momento, com base na apresentação realizada e dos dados levantados, faremos a apresentação da avaliação do planejamento estratégico de 2022, demonstrando etapas/projetos cumpridos e a justificativa àqueles que não foram concluídos. O presente documento será publicado e divulgado para acesso público. Informa que a deliberação sobre o planejamento estratégico 2023, que se encontra em fase de conclusão e diagramação, será adiada para a plenária extraordinária do dia 29 de setembro de 2022. **No décimo item de pauta, Plano de atividades 2023.** Com a palavra a Presidente que informa que a deliberação do plano de atividades ocorrerá juntamente com o planejamento estratégico na plenária extraordinária do dia 29 de setembro de 2022, pelos mesmos motivos. **No décimo primeiro item de pauta, Portarias fiscalização.** Com a palavra a Presidente que informa que a deliberação sobre as portarias ocorrerá na próxima plenária ordinária, após consulta dos conselheiros e diretores. Informa ainda que a minuta das portarias já fora repassada ao setor de fiscalização para avaliação e que não houve nenhuma solicitação de alteração/ sugestão por parte da equipe. **No décimo segundo item de pauta, Visita engenheiro e arquiteto do CFMV para apreciação do projeto de reforma da sede.** Com a palavra a Presidente que informa que nos dias 25 e 26 de setembro o CRMV-ES estaremos recebendo a visita de um engenheiro e um arquiteto enviados

pelo CFMV para a auxiliar no projeto de reforma da sede. O pedido feito ao CFMV, vai de encontro a necessidade de darmos o prosseguimento do pleito, face as devolutivas do PRODES e avaliação interna do projeto, que precisa de adequações para atender as demandas existentes na autarquia, bem como também espaço para os arquivos existentes, já que foram esgotadas as possibilidades de que estes ajustes fossem realizados dentro do próprio contrato. Outrossim, a expectativa é de que todos os setores sejam ouvidos para colocar a necessidade atual de espaço, logística e fluxo de atendimento, a fim de avaliar as adequações necessárias. **No décimo terceiro item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE REGISTROS DE PESSOAS FÍSICAS: 13.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória das seguintes pessoas físicas:** Naiara Stein – Proc. 0410021.00000166/2022-71 / Thalia Cipriano da Silva – Proc. 0410021.00000178/2022-60 / Camila Rodrigues dos Santos – Proc. 0410021.00000180/2022-42 / Sara de Jesus Fernandes – Proc. 0410021.00000208/2022-81. Inscrições provisórias deferidas pelo plenário. **13.2. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva da seguinte pessoa física:** Fabiola Bigati Risso – Proc. 0410021.00000182/2022-24. Inscrição definitiva deferida pelo plenário. **13.3. Apreciação pelo plenário da solicitação de transferência da seguinte pessoa física:** Naira de Aquino Santos – Proc. 0410021.00000120/2022-97 / Yslla Fernanda Fitz Balo Merigueti – Proc. 0410021.00000078/2022-87 / Rafael Souza do Prado Queiroz – Proc. 0410021.00000068/2022-80 / Igor Martins Strelow – Proc. 0410021.00000173/2022-08. Transferências deferidas pelo plenário. **13.4. Apreciação pelo plenário da solicitação de reativação de inscrição “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Jenniffer Fernandes Freitas 03226/VP – Proc. 0410023.00000101/2022-71 / Rafaella Sperancini de Freitas 02389/VP – Proc. 0410021.00000201/2022-47. Reativações referendadas pelo plenário. **13.5. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Marcos Paulo Brinati Miranda 03699/VP – Proc. 0410021.00000164/2022-89 / Lilian dos Santos Rebonato 03700/VP – Proc. 0410021.00000165/2022-80 / Ana Caroline Ferreira 03701/VP – Proc. 0410021.00000153/2022-91 / Vitoria Cafe Matos Costa 03702/VP – Proc. 0410021.00000203/2022-29. Inscrições provisórias referendadas pelo plenário. **No décimo quarto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS. 14.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro “ad referendum” das seguintes pessoas jurídicas:** Raiz Consultoria do Agronegocio Ltda – Proc. 0410022.00000109/2022-49 / Consultorio Méd. Vet. Lucas Brazolino Siepierski Reno – Proc. 0410023.00000058/2022-70. Registros de pessoas jurídicas referendados pelo plenário. **14.2. Apreciação pelo plenário do registro dos seguintes consultórios:** Linhares Saudade e Higiene Animal LTDA – Proc. nº 0410022.00000061/2022-93 / Johnny Effgen 25137111000256 – Proc. nº 0410022.00000092/2022-08 / M B Pet Shop LTDA – Proc. nº 0410022.00000076/2022-55 / LBC Comercio e Representação LTDA – Proc. nº 0410022.00000075/2022-64 / Cons. Med Vet Maria Carolina Marcarini Paganini – Proc. nº 0410022.00000064/2022-66 / Cons. Méd Vet. Erick de França Souza – Proc. nº 0410022.00000029/2022-90 / Cons. Méd Vet Daniel Nunes Dias – Proc. nº 0410022.00000030/2022-81 / Cons. Med Vet Aline Vianna de Almeida – Proc. nº 0410022.00000066/2022-48 / Cons. Med Vet Marília de Lacerda Marques – Proc. nº 0410022.00000078/2022-37. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do Vice-presidente, o méd. vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 59, os registros dos referidos consultórios veterinários foram aprovados. **14.3. Apreciação pelo plenário do registro das pessoas jurídicas:** Consultorio Alclecir Bitencourt Serafim Junior - Proc. Adm. 1046/2022 -0410022.00000001/2022-51 / R E G Subprodutos Bovinos LTDA – Proc. nº 0410022.00000068/2022-30 / Vovo Maria Alimentos LTDA 38112349000198 – Proc. nº 0410022.00000067/2022-39 / Airton Giroldi – Proc. nº 0410022.00000062/2022-84 / Mario Diones Pinheiro 10972176632 – Proc. nº 0410022.00000073/2022-82 / America Industria E Comercio De Carnes EIRELI – Proc. nº 0410022.00000103/2022-06 / Dogstay Espaco Pet LTDA – Proc. nº 0410022.00000097/2022-60 / Aliavet Solucoes em Pesquisas Veterinarias LTDA – Proc. nº 0410022.00000083/2022-89. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, os registros das referidas pessoas jurídicas foram aprovados. **14.4. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro dos seguintes produtores rurais:** Produtor Rural Guilherme Chamony Silveira Vila Nova – Proc. nº 0410023.00000076/2022-05 / Produtor Rural Caio Amorim - Fazenda Iguapé – Proc. nº 0410023.00000075/2022-14. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da

Resolução CFMV nº 1.041/2013, após ser submetido à apreciação do tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, os registros dos referidos produtores rurais foram aprovados.

14.5. Apreciação pelo plenário do registro das seguintes pessoas jurídicas:

- 1) Fundo Municipal de Saúde - Baixo Guandu ES - 0410022.00000024/2022-38.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 2) Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa E Extensao Ltda - 0410022.00000009/2022-76.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 3) Bio Parque Das Aves Ltda 37136838000117 - 0410022.00000038/2022-09.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 4) Consultório Méd. Vet. Dra Jéssika Martins de Souza – Proc. Adm. nº 611/2021 - 0410012.00000149/2022-92.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 5) Consultório Méd. Vet. Eduarda Martins Campos – Proc. Adm. nº 558/2021 - 0410012.00000150/2022-83.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 6) AC Nascimento Comércio E Serviços Ltda – EPP – Proc. Adm. nº 298/2021 - 0410012.00000151/2022-74.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 7) Centro Veterinário Capixaba Ltda - Proc. nº 0410022.00000102/2022-15.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 8) Clínica Veterinaria Vetclin Ltda - Proc. nº 0410022.00000071/2022-03.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 9) R B Valetim R B Valentim - Proc. nº 0410022.00000063/2022-75.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 10) Clínica Km Pet Center Ltda - Proc. nº 0410022.00000091/2022-17.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 11) Clínica Veterinária Cão E Gato Ltda - Proc. nº 0410022.00000098/2022-51.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 12) Clínica - Villa Bichos Pet Shop Eireli - Proc. nº 0410022.00000093/2022-96.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 13) Clínica Veterinária Praia Da Costa Ltda - Proc. nº 0410022.00000085/2022-71.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 14) Consultório Ricardo Franca Rover De Mello - Proc. nº 0410022.00000082/2022-98.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária,
- 15) Consultório Soul Pet Medicina Veterinária Ltda - Proc. nº 0410022.00000104/2022-94.** Com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária.

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059, referente aos seguintes processos:

- 1) Cons. Méd. Vet. Juliene Maria Debortolli – Proc. nº 0410023.00000060/2022-52,** com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, Defiro a SUSPENSÃO do CONSULTÓRIO MÉD. VET JULIENE MARIA DEBORTOLLI CRMV-ES 5622/PJ, com base no Termo de constatação lavrado pela fiscal do CRMV-ES, mantendo e cobrando o débito existente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.
- 2) Cons. Méd. Vet. Gabriela Oliveira Alves – Proc. nº 0410023.00000062/2022-34,** com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, Defiro a SUSPENSÃO do CONSULTÓRIO MÉD. VET. GABRIELA OLIVEIRA ALVES CRMV-ES 5692/PJ, com base no Termo de constatação lavrado pela fiscal do CRMV-ES, mantendo e cobrando o débito existente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.
- 3) Cons. Med. Vet. Thalita Chagas Correa – Proc. nº 0410022.00000087/2022-53,** com a

palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, Defiro a SUSPENSÃO do CONSULTÓRIO MÉD. VET THALITA CHAGAS CORREA CRMVES 5709/PJ, com base no Termo de constatação lavrado pela fiscal do CRMV-ES, mantendo e cobrando o débito existente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Cons. Méd. Vet. Marina Teixeira Gusman – Proc. nº 0410022.00000086/2022-62**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, Defiro a SUSPENSÃO do CONSULTÓRIO MÉD. VET. MARINA TEIXEIRA GUSMAN CRMV-ES 5628/PJ, com base no Termo de constatação lavrado pela fiscal do CRMV-ES, mantendo e cobrando o débito existente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Cons. Méd. Vet. Bhárbara Delboni Stuhr – Proc. nº 0410027.00000039/2022-41**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, Defiro a SUSPENSÃO do CONS. MÉD. VET. BHÁRBARA DELBONI STUHR - PJ 4595, com base no Termo de constatação lavrado pela fiscal do CRMV-ES, mantendo e cobrando o débito existente.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parece do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Universo Agropet Ltda - Proc. Adm. nº 976/2022 – 0410012.00000123/2022-35**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Caopixaba Petshop e Serviços Ltda - Proc. Adm. nº 946/2022 – 0410012.00000124/2022-26**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) A. A. S. Schmidt Ltda - Proc. Adm. nº 981/2022 – 0410012.00000125/2022-17**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Agrohammer Ltda - Proc. Adm. nº 929/2022 – 0410012.00000126/2022-08**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Pet da Ro Comercio e Serviços Ltda - Proc. Adm. nº 1069/2022 – 0410012.00000127/2022-96**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Guarapari Agricola e Veterinária Ltda – Epp - Proc. Adm. nº 1105/2022 – 0410022.00000088/2022-44**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer:

"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e 36, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Felipe A. Peroni – ME – Proc. Nº 0410022.00000002/2022-42**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois o CNPJ apresentado encontra-se inativo e também foi apresentada baixa da Junta Comercial do Espírito Santo. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica FELIPE A. PERONI - ME, mantendo-se os débitos existentes até a data de baixa do CNPJ da empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Apismel Produtos Naturais Ltda ME – Proc. Nº 0410022.00000013/2022-40**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35 da Resolução CFMV nº1041/2013, solicito uma visita in loco à empresa APISMEL PRODUTOS NATURAIS LTDA ME pelo setor de fiscalização para verificação das atividades primária e secundária desenvolvidas, para, a partir daí definir o voto: 1 - Caso a atividade de apicultura seja exercida de forma primária meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se o registro e ART. 2 - Caso a atividade de apicultura seja exercida de forma secundária, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se, porém, a exigência de ART." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) José Marcos Goncalves - Epp – Proc. Nº 0410023.00000053/2022-18**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio varejista de medicamentos veterinários. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica JOSE MARCOS GONCALVES - EPP, mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Coutpesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda - ME – Proc. Nº 0410022.00000048/2022-16**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: " Face ao artigo 35 da Resolução CFMV nº1041/2013, solicito uma visita in loco à empresa COUTPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME pelo setor de fiscalização para verificação das atividades primária e secundária desenvolvidas, para, a partir daí definir o voto: 1 - Caso a atividade de de processamento de pescado (comércio atacadista) seja exercida de forma primária meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se o registro e ART. 2 - Caso a atividade de de processamento de pescado (comércio atacadista) seja exercida de forma secundária, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se, porém, a exigência de ART." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Linhares Nutrimentos Comercio de Racoes Ltda – Proc. Nº 0410022.00000022/2022-56**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em

seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio varejista de medicamentos veterinários. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à LINHARES NUTRIMENTOS COMERCIO DE RACOES LTDA mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Fabiana Sacani Pratti – Proc. Nº 0410022.00000049/2022-07.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária não caracterizam atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Esta análise teve como base o recurso especial julgado pelo STJ, de nº 1.338.942, que em seu Acórdão especificou que não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem a contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e a venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa do médico veterinário. Embora não havendo a alteração da atividade principal do CNPJ, Comércio varejista de medicamentos veterinários. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à FABIANA SACANI PRATTI 12925428703 CRMV-ES 4468/PJ mantendo-se os débitos existentes até a data do Requerimento de Cancelamento de Registro de Empresa." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Consultório Méd. Vet. Fábio Geraldo Maio – Proc. Adm. Nº 737/2022 (0410012.00000061/2022-11),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **3) Carlos Henrique Fontana 08154529777 – Proc. nº 0410022.00000095/2022-78,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **4) Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **5) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **6) Brasil Fish Food LTDA – Proc. nº 0410022.00000070/2022-12,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **7) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **8) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo nono item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, referente aos seguintes processos: **1) Consultório Méd. Vet. Rayanni Guedes da Cunha - Proc. Adm. Nº 209/2022 -0410012.00000128/2022-87,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n ° 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. RAYANNI GUEDES DA CUNHA - CRMV/ES 05603PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 25/05/2022." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consult. Méd. Vet. Jonatha Faria**

Canzian - Proc. Adm. Nº 213/2022 –0410012.00000129/2022-78, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULT. MÉD. VET. JONATHA FARIA CANZIAN - CRMV/ES 04995PJ , mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 11/05/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Méd. Vet. Laís Regina Ferreira Magnago - Proc. Adm. Nº 214/2022 –0410012.00000130/2022-69**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. LAÍS REGINA FERREIRA MAGNAGO - CRMV/ES 05735PJ , mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 13/04/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consult. Méd. Vet. Sara Miranda Tayguara da Silva - Proc. Adm. Nº 215/2022 –0410012.00000144/2022-40**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULT. MÉD. VET. SARA MIRANDA TAYGUARA DA SILVA - 05728 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 11/04/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Méd. Vet. Fabiana Gonçalves dos Santos Bolzan - Proc. Adm. Nº 216/2022 – 0410012.00000131/2022-60**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS BOLZAN - 05572 PJ , mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 13/05/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Consultório Méd. Vet. Danilo Leal Gonçalves Pires - Proc. Adm. Nº 218/2022 – 0410012.00000132/2022-51**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. DANILO LEAL GONÇALVES PIRES - 04949 PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 11/05/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Consultório Méd. Vet. Sílvia Helena Figueira Bahiense - Proc. Adm. Nº 937/2022 – 0410012.00000133/2022-42**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - CONSULTÓRIO MÉD. VET. SILVIA HELENA FIGUEIRA BAHIENSE - 04264 PJ , mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 09/05/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, referente aos seguintes processos: **1) Casa do Fazendeiro de Imburana Ltda – ME – Proc. Adm. nº 623/2022, 0410012.00000014/2022-46**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face a decisão do STJ da não obrigatoriedade de registro no CRMV de empresas que não exerçam atividades privativas do médico veterinário, combinada ao artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa Casa do Fazendeiro de Imburana Ltda-ME – CRMV-ES 3397-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data de 31/03/2022, sendo essa feita de forma amigável e/ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados Ltda – EPP – Proc. Adm. nº 624/2022; 105/2022, 0410012.00000015/2022-37**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu

parecer: "Face aos artigos 35 e 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, à Lei 6839/1980 e à orientação da própria fiscalização do CRMV-ES sou pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados – CRMV-ES 2639-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data do requerimento." Após ampla discussão e votação, o Plenário decidiu de forma contrária ao parecer da relatora, tendo sido designado como relator revisor o Conselheiro Efetivo, méd. vet. Gilberto Marcos Junior **3) Apiário Vale das Águas Ltda – ME – Proc. Adm. nº 707/2022 - 0410012.00000019/2022-98**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face ao artigo 35 da Resolução CFMV nº1041/2013, solicito uma visita in loco à empresa Apiário Vale das Águas – CRMV-ES 4048-PJ pelo setor de fiscalização para verificação das atividades primária e secundária desenvolvidas, para, a partir daí definir o voto: 1 - Caso a atividade de apicultura seja exercida de forma primária meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se o registro e ART. 2 - Caso a atividade de apicultura seja exercida de forma secundária, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se, porém, a exigência de ART." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Vinicius de Seixas Queiroz – Proc. Adm. Nº 989/2022 – 0410012.00000142/2022-58**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pelo requerente Vinicius de Seixas Queiroz – CRMV-ES 0749/VP meu voto é pelo deferimento do pedido de suspensão, devendo os débitos existentes até a data de 31/05/2022 serem cobrados de forma amigável pela autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo primeiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP**, referente aos seguintes processos: **1) Matheus Ferreira da Costa Oliveira – Proc. Adm. Nº 312/2022 (0410012.00000163/2022-63)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **2) Joelson Ferreira Schwab – Proc. Adm. Nº 362/2022 (0410012.00000164/2022-54)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **3) Maria Theresa Verly Ramos – Proc. Adm. Nº 388/2022 (0410012.00000165/2022-45)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **4) Elisa Rabello Laignier – Proc. Adm. Nº 360/2022 (0410012.00000166/2022-36)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **5) Maria Esther Odenthal – Proc. Adm. Nº 393/2022 (0410012.00000167/2022-27)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **6) Renata Helena de Souza Pedrucci – Proc. Adm. Nº 450/2022 (0410012.00000168/2022-18)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **7) Ronaldo Barbeitos Junior – Proc. Adm. Nº 406/2022 (0410012.00000169/2022-09)**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Comercial Agrocenter Eireli – Me – Proc. Nº 0410024.00000043/2022-58**, **2) Pettown Veterinaria Ltda – Proc. Nº 0410024.00000044/2022-49**, **3) Jose Carlos Longati Junior – Proc. Nº 0410024.00000041/2022-76**, **4) HI Renon Me – Proc. Nº 0410024.00000031/2022-69**, **5) Tadeu Melotti – Proc. Adm. nº 652/2020 0410012.00000038/2022-24**, **6) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Adm. nº 4658/2021 - 0410012.00000039/2022-15**. Em virtude da ausência da conselheira, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para

apresentar parecer na próxima plenária, **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **6) FVO – Brasília Indústria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 – 0410012.00000153/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **11) Cons. Méd. Vet. Bianca Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503** referente aos seguintes processos: **1) Veterinaria Popular Cariocao Ltda – Proc. 0410027.00000002/2022-83**, **2) Clinica Veterinaria Sao Lazaro LTDA – Proc. 0410027.00000024/2022-79**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Carlos Christo Coutinho da Silva – CRMV-ES nº. 856**, referente aos seguintes processos: **1) Pablo Pereira da Silva – Proc. Nº 0410024.00000042/2022-67**, **2) Lucio Mauro Coradello 08764890724 – Proc. Nº 0410024.00000034/2022-42**, **3) Nutrinova Comércio De Rações Ltda – Proc. Nº 0410024.00000030/2022-78**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo sexto item de pauta, Assuntos Gerais**. Com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi que questiona sobre a possibilidade de criação de perfil em redes sociais para o Grupo Trabalho sobre cannabis medicinal na Medicina Veterinária. Foi orientada a criar o perfil sem vinculação ao CRMV-ES. **No vigésimo sétimo item de pauta**, Alterada a data da próxima plenária, mediante solicitação do vice-presidente e com aprovação do plenário. Desta forma, a próxima plenária ordinária será realizada no dia 31 de outubro de 2022. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, secretária geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.